

LEI N.º 675, DE 17 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado da Paraíba, para ser incorporado ao Patrimônio do Tribunal de Justiça, 02 (dois) lotes de terreno para construção da residência do Juiz, bem como, do prédio do Fórum Judiciário local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado da Paraíba, para ser incorporado ao Patrimônio do Tribunal de Justiça, 02 (dois) lotes de terreno, com área de 250m² cada, totalizando 500m², sendo 20m de frente e fundos e 25m de ambos os lados, com seus limites certos e conhecidos, adquiridos através de desapropriação em Juízo, conforme ação n.º 05719990003048, e ainda o prédio onde funciona o Fórum, contendo 02 (dois) pavimentos, composto de plenário do juri, 02 (dois) WC, e tabelionato, no 1.º pavimento, e gabinete do Juiz, do promotor, sala da defensoria, arquivo, sala de oficial de justiça, cartório, corredor, sala de serventia, sala de audiências, 02 (dois) WC, constituindo, os dois pavimentos uma área total de 340,02m².

Art. 2.º - O terreno de que trata o artigo anterior pertence ao Patrimônio Público Municipal, cuja doação destina-se a construção da residência do Juiz desta Comarca.

Art. 3.º - Em documento específico, registrado em Cartório, deverá ficar consignada, entre outras, cláusulas fixando que, caso não seja construída a obra em um ano, a partir da data da publicação desta Lei, reverterão os terrenos ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2000.

MANEOL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -